

ZAPATISMO E ALTERNATIVAS À FORMA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES A UMA CRÍTICA DESCOLONIAL DA CIDADANIA MODERNA

ZAPATISMO AND ALTERNATIVES TO THE JURIDICAL FORM: CONTRIBUTIONS TO A DECOLONIAL CRITIQUE OF MODERN CITIZENSHIP

Caio Aragão da Rocha*

Resumo: O artigo investiga a articulação entre a reprodução do capital, o Estado e o Direito na conformação da agência política e das relações sociais. Assim, volta-se à análise das limitações do conceito de cidadania originado pela institucionalidade liberal. Como hipótese inicial, estabeleceu-se que as bases ideológicas da modernidade, como a racionalidade e o indivíduo, fundam-se sobre um padrão de poder marcado pela colonialidade a serviço da reprodução do capital. Nesse sentido, a crítica desenvolvida, estruturada pelo materialismo histórico e através de pesquisa bibliográfica, avançou sobre o papel da forma jurídica como elemento central da conformação da cidadania na modernidade, identificando a extensão das limitações impostas à agência política de grupos sociais. Por fim, realizou-se estudo de caso da experiência zapatista, observando-se as potencialidades do surgimento de sociabilidades emancipatórias a partir da construção da autonomia, e concluindo que uma perspectiva crítica radical de cidadania não deve abrir mão da rejeição da forma-mercadoria, da forma estatal e da forma jurídica como intermediárias das relações sociais.

Palavras-chave: Modernidade. Padrão de poder capitalista. Forma jurídica. Cidadania. Zapatismo.

Abstract: The article investigates the articulation between the reproduction of capital, the State and the Law in the shaping of political agency and of social relations. Hence the analysis concentrates on the limitations of the concept of citizenship originated by liberal institutionalism. As an initial hypothesis, it is established that the ideological bases of modernity,

* Graduando do 10º período do curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4114446749808550>. E-mails: caioar200@gmail.com / caio.aragao@ufpe.br



such as rationality and the individual, are based on a pattern of power marked by coloniality at the service of capital reproduction. In this sense, the critique, structured by historical materialism and developed through bibliographical research, advanced on the role of the juridical form as a central element in the wrought of citizenship in modernity, recognizing the extent of the limitations imposed on political agency of social groups. Finally, a case study of the Zapatista experience was carried out, identifying the potential for the emergence of emancipatory sociabilities from the construction of autonomy, and concluding that a radical critical perspective of citizenship should not give up the rejection of the commodity form, the state form and the juridical form as intermediaries of social relations.

Keywords: Modernity. Capitalist pattern of power. Juridical form. Citizenship. Zapatismo.

1. INTRODUÇÃO

A concepção de cidadania liberal, forjada a partir do marco filosófico da modernidade, representa peça central na teoria e na prática política do Estado contemporâneo. Para além de seu papel no ideário que norteia diversas Constituições mundo afora, consagrando valores como liberdade e igualdade formal, ou até mesmo direitos sociais mais progressistas, essa conformação de cidadania sinaliza sua indissociação do Estado.

A constatação das contradições presentes entre o arcabouço ideológico inaugurado pelos modernos e a realidade material, por outro lado, sobretudo no que diz respeito ao descolamento do ideal de homem-cidadão com a hierarquização das subjetividades e dos grupos sociais fundada no padrão de poder capitalista, enseja o questionamento aos processos violentos, muitas vezes legitimados pela institucionalidade liberal. À vista disso, nosso estudo parte de um esforço epistemológico alicerçado na crítica radical à forma política estatal, legatária do materialismo histórico de Karl Marx, e em perspectivas descoloniais, sobretudo a encabeçada por Aníbal Quijano, visando a compreender de que formas a herança filosófica da modernidade, combinada com a hierarquização inerente ao padrão de poder capitalista, impacta a materialidade das relações sociais que sobre esse substrato se desenvolvem.

Em seguida, norteando-nos pelas indispensáveis contribuições de Evguiéni Pachukanis e de autores, como Alysso Mascaro, que continuam a ressoar uma crítica marxista radical do Direito, a investigação volta-se à forma jurídica como instrumento crucial na articulação entre produção capitalista, Estado, Direito e cidadania. A partir dessa perspectiva, analisa-se a cidadania gestada na modernida-



de como mecanismo de conformação da agência política a termos ideais à reprodução do capital, em contraposição a vias de transformação concreta da realidade social.

Por fim, buscando alternativas às balizas das forma jurídica e estatal de cidadania, longe de pretender empreender um esforço historiográfico e sociológico minucioso, toma-se o movimento zapatista como estudo de caso. Isso porque o zapatismo, herdeiro da histórica luta indígena maia, parte da singularidade dessas comunidades para construir formas de organização baseadas na *autonomia*. O estudo da organização política e social dessas comunidades, fundada numa perspectiva anti-capitalista de recusa da institucionalidade estatal, abre caminho para a compreensão das potencialidades e limitações de uma sociabilidade alternativa ancorada na autogestão comunitária. O presente trabalho, nesse sentido, parte da crítica à modernidade, da forma política estatal e da cidadania liberal para, guiando-se pelas alternativas providas pelo zapatismo, investigar o potencial emancipatório de formas de organização inconciliáveis com o Estado.

2. O HOMEM NOVO E SEUS PARES: OS LIMITES DA MODERNIDADE

A Segunda Guerra Mundial representou um ponto de virada na história da humanidade, a partir do qual vários paradigmas que sustentavam a organização da sociedade ocidental foram postos em xeque. Nesse cenário de transformações, o surrealista espanhol Salvador Dalí pintou a tela "Criança geopolítica observando o nascimento do homem novo". Na obra, em meio à esterilidade de um deserto, um homem rompe um ovo, que se assemelha à Terra e o envolve, possibilitando seu próprio nascimento para além das paredes de um mundo que não mais o comporta. Esse movimento de auto-gestação de um novo sujeito, todavia, não é exclusivo do momento histórico de questionamento da modernidade, tendo ocorrido processo semelhante no nascimento do homem moderno.

Os processos que deram origem à modernidade são marcados por mudanças nos critérios de validade do conhecimento, de forma que a metamorfose do sujeito se deu a partir da transformação da compreensão da realidade. O mais célebre postulado cartesiano - *cogito ergo sum* - sintetiza a revolução epistêmica empreendida na construção da modernidade. Descartes logra expressar uma operação de reterritorialização da verdade transferindo o fundamento do conhecimento da autoridade mística da tradição, típica do medievo, para o único elemento que não podia, a seu ver, ser negado: o próprio sujeito (COSTA, 2005).



O homem moderno, assim como o surrealista de Dalí, não surge, portanto, de um parto, pois isso implicaria um fundamento anterior a sua existência. A operação inverte-se, de forma que é o próprio sujeito, alicerçado sobre si mesmo e sobre seu mais valioso atributo - a racionalidade - que figura como condição de validade do conhecimento, agora tomado como verdade. Na visão de Descartes (1985, p. 56),

concluí que, enquanto eu queria pensar que tudo era falso, cumpria necessariamente que eu, que pensava, fosse alguma coisa. E, notando que essa verdade "penso, logo existo" era tão firme e segura que as mais extravagantes suposições dos cétricos não seriam capazes de abalar, julguei que podia aceitá-la, sem escrúpulo, como o primeiro princípio da Filosofia que procurava.

Tornando-se o homem¹ e sua racionalidade os fundamentos para a compreensão da realidade, a totalidade do mundo é, então, passível de compreensão pelo pensamento humano. Como consequência, a "universalização da subjetividade é via moderna para garantir a objetividade do mundo, estando ela na base das principais concepções da modernidade" (COSTA, 2005).

A universalização da subjetividade, elemento essencial à modernidade, tem como pedra angular a vontade livre do indivíduo como orientadora de suas ações. Nesse sentido, *pari passu* à consagração do homem como fundamento da verdade filosófica e à expansão dessa abstração a todos os homens - agora dotados de vontade -, o exercício de poder político passa a ser legitimado pela aquiescência subjetiva da autoridade por cada um dos indivíduos que a ela se submetem². Por conseguinte, o indivíduo livre, quando age politicamente, é tido como *cidadão*, enquanto do ponto de vista jurídico surge o *sujeito de direito*. O Estado e o Direito, destarte, constituem-se sob o signo da igualdade formal entre os sujeitos, compreendidos abstratamente, posto que despidos dos traços distintivos de classe, gênero e raça que conformam a materialidade das relações sociais estabelecidas sob a modernidade.

Essa construção filosófica e ideológica resulta na estruturação de instâncias de exercício de poder que, à primeira vista apartadas da concretude das relações sociais hierarquizadas, servem historicamente à constituição e à reprodução do padrão mundial de poder capitalista. Na medida em que a construção e a reprodução desse padrão de poder típico da modernidade passa por processos de domina-

1 O marcador do gênero masculino é essencial para a compreensão das bases da modernidade e denota, desde já, sua estruturação a partir da hierarquização dos sujeitos.

2 Esse ponto de vista, inaugurado pelos contratualistas, ecoa largamente no pensamento político contemporâneo de matriz liberal.



ção e resistência entre povos a nível global, a mobilização da noção de colonialidade é essencial à compreensão das particularidades do padrão de poder moderno eurocentrado.

A caracterização da dominação colonial frequentemente se limita às formas de subjugação e dependência política, econômica e militar entre povos. O nível de análise que busca assimilar a totalidade histórico-social, no entanto, implica a articulação entre uma pluralidade de componentes que determinam cada um dos meios da existência social. Nesse sentido, o surgimento de sociabilidades estruturalmente marcadas pela dominação típica do colonialismo não se dissocia de seu aspecto simbólico - a colonialidade -, responsável pela naturalização de hierarquias territoriais, raciais, culturais, de gênero e epistêmicas (RESTREPO; ROJAS, 2012). A dimensão colonial, assim, possibilita a articulação dos marcadores de gênero e raça com a dominação econômica entre classes e entre centro e periferia do sistema global na determinação das feições do exercício do poder. Para Aníbal Quijano (2009, p. 76):

O poder é o espaço e uma malha de relações sociais de exploração/dominação/conflito articuladas, basicamente, em função e em torno da disputa pelo controlo dos seguintes meios de existência social: 1) o trabalho e os seus produtos; 2) dependente do anterior, a 'natureza' e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjectividade e os seus produtos, materiais e intersubjectivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças.

À vista disso, a reprodução de um padrão de poder global centrado no capitalismo funda-se na classificação racial dos povos, com repercussões na produção da vida material e nas subjetividades que nela se conformam. A racionalidade moderna, portanto, ao tomar como premissa "uma concepção de humanidade segundo a qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos" (QUIJANO, 2009, p. 75), é responsável pela naturalização das relações sociais típicas do modo de produção capitalista. Isto é, o paradigma moderno legitima hierarquias baseadas na dominação de classe, gênero e raça a nível global.

Surge, por conseguinte, uma ruptura na modernidade. Por um lado, a construção da racionalidade moderna, do Estado e do Direito pressupõem a igualdade formal entre os sujeitos, articulando-se a partir da figura do indivíduo dotado de vontade livre, seja para compreender o mundo a partir de sua racionalidade, para participar politicamente entre seus pares através do voto na democracia liberal, ou



para contrair obrigações enquanto sujeito de direito. Por outro, o modo de produção capitalista em escala global sustentado por essa mesma racionalidade pretensamente universalizante exige a hierarquia dos sujeitos, visando à reprodução de seu padrão de poder.

A "naturalização" dessa realidade tem como efeito ideológico a disseminação das formas de organização econômicas, sociais, políticas e culturais de maneira a-histórica. Segundo Quijano (2009, p. 78), "em todas essas vertentes subjaz a ideia que de algum modo as relações entre os componentes de uma estrutura societal são dadas, a-históricas, ou seja, são o produto da atuação de algum agente anterior à história das relações entre as gentes". Ignora-se, contudo, que essa mesma hierarquização dos sujeitos e dos povos articula-se através de elementos territorialmente heterogêneos, conferindo diversidade às formas de dominação estabelecidas a depender da realidade histórica da luta de classes em cada um dos contextos onde ela se trava. Assim,

Cada elemento de uma totalidade histórica é uma particularidade e, ao mesmo tempo, uma especificidade e, eventualmente até, uma singularidade. Todos eles se movem dentro da tendência geral do conjunto, mas têm ou podem ter uma autonomia relativa e que pode ser, ou chegar a ser, eventualmente, conflituosa com a do conjunto. Nisso reside também a moção da mudança histórico-social. (QUIJANO, 2009, p. 86)

A articulação do capitalismo a partir da desigualdade a nível global, ou seja, em relações de dependência entre centro e periferias, representa portanto a própria negação da visão idealista de igualdade formal universal. Coexistem, por exemplo, todas as formas de dominação do trabalho humano historicamente conhecidas - escravidão, servidão, trabalho assalariado, etc - voltadas à dinâmica da reprodução do capital. Essa trama que molda o padrão de poder capitalista, assim, fia-se a partir das construções fundantes da modernidade: propriedade privada, Estado-nação, racionalidade, família burguesa, etc.

Sem embargo, é a colonialidade que, ao hierarquizar as existências sociais, forja, na periferia, uma pluralidade de subjetividades em contraposição ao padrão de poder racializado que atravessa as relações sociais. Como resultado, a ascensão de identidades plurais que congregam múltiplas resistências ao padrão de poder marcado pela colonialidade acrescenta novos elementos em conflito aberto com a racionalidade moderna. Assim, o homem moderno, nascido de seu próprio ovo, de forma semelhante à obra de Dalí, ao libertar-se de um mundo que não mais o comporta, não se acha desacompanhado, mas confrontado com outras existências, diferentes da abstração que o moderno constrói de si mesmo, e que a ele se contrapõem.



3. TERRENO ESTÉRIL: FORMA JURÍDICA E CIDADANIA LIBERAL COMO BASES DA COLONIALIDADE

A modernidade madura inaugura uma fase de questionamentos com relação às bases sobre as quais o pensamento moderno se estabeleceu, ou seja, põe-se em perspectiva o fato de que, "longe de promover uma ruptura com o modo tradicional de pensar, a modernidade simplesmente inaugurou uma nova tradição, com ídolos e crenças novos, porém fundados nas velhas ideias de naturalidade e evidência" (COSTA, 2005). A racionalidade moderna, portanto, não mais fornecia bases sólidas o suficiente para a compreensão do mundo, uma vez que se funda em idealismos e abstrações como a igualdade formal dos indivíduos, incompatível com relações sociais historicamente situadas e intermediadas por relações de poder e hierarquias.

Na filosofia do direito, essa tentativa de redenção da racionalidade moderna como fundamento do conhecimento reside na Teoria Pura do Direito. Hans Kelsen, seu maior expoente, transfere a problemática da validade das normas, atribuindo -a ao conceito de norma fundamental pressuposta, pilar que sustenta a estrutura normativa, provendo-lhe um fundamento isento de questionamento dentro da dinâmica do ordenamento. Segundo o próprio Kelsen (1990, p. 256), contudo, a *Grundnorm* nada mais é do que uma ficção³, ou seja, assim como as demais teorias modernas, sua formulação só acha sustentação sobre um mundo suposto, ideal.

Se, por um lado, o pensamento kelseniano perdura como referência basilar na formação jurídica até os dias atuais, por outro, o pós-guerra ensejou uma profusão de reações teóricas na busca por critérios de validade normativa para além do formalismo que sustenta a tão conhecida pirâmide. Parte considerável da crítica ao jusfilósofo austríaco decorre da concepção, contaminada pelo trauma da guerra, segundo a qual a dispensa de conteúdo axiológico para legitimar o ordenamento, nos termos da Teoria Pura, abre brechas à legitimação de qualquer que seja a ordem jurídica, ainda que esta seja responsável por atrocidades como as promovidas pelo Estado nazista. Ocorre que atribuir essa ou aquela noção de justiça como preceito de validade de uma norma se trata de debate idealista, que esbarra com os limites concretos que o Direito e o Estado impõem nos processos de garantia e de ampliação de direitos. Isso porque esse esforço filosófico restringe-se ao conteúdo

3 "[T]he Basic Norm of a positive moral or legal system is not a positive norm, but a merely thought norm (i.e. a fictitious norm), the meaning of a merely fictitious, and not a real, act of will".



atribuído às normas, deixando de lado aspecto central à compreensão da dinâmica do ordenamento: a forma jurídica.

Atento à forma pela qual o Estado age enquanto aparato de dominação e buscando assimilar o Direito não por seu conteúdo, mas pela forma pela qual intermedia as relações sociais, o jurista soviético Evguiéni Pachukanis (2017, p. 143) questiona:

Por que a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade?

Seu questionamento funda-se na constatação de que, diferentemente das formas de domínio político pré-capitalistas, o Estado não funciona como expressão direta e desvelada de dominação de classe, mas como uma instância, *prima facie*, apartada dos agentes que detêm o poder econômico. A resposta, fruto de análise fundada no materialismo histórico e na teoria marxiana, é encontrada na ideologia jurídica sobre a qual os processos de valorização do valor e de acúmulo de riqueza capitalistas, nutridos pela exploração do trabalho alheio e por sua disposição como mercadoria, assentam-se. Em outras palavras, é a construção filosófica e ideológica do indivíduo moderno que possibilita a manutenção do padrão de poder capitalista, marcado pela colonialidade, e de seus aparatos de poder.

O padrão de poder que marca a modernidade, assim, é axiologicamente sustentado pela abstração de uma sociedade formada por indivíduos que se relacionam livremente enquanto sujeitos de direito regidos pelos princípios da liberdade e da igualdade formal. Em decorrência disso, o Estado, forma típica do capitalismo, de maneira diversa às formas de organização política que o precederam - onde dominação política e social não se distinguiam - representa uma clivagem no exercício de poder, em que as dimensões política e econômica apresentam-se apartadas.

A legitimação dessa ordem provoca o apagamento dos traços distintivos que atravessam os sujeitos e que representam as instâncias sobre as quais a dominação social é operada sob a lógica da colonialidade. A materialidade das relações sociais, marcadas pelos fatores de classe, raça e gênero, é desconsiderada, consagrando a abstração dos sujeitos como entes livres e iguais, ou seja, o que conforma o sujeito na sociabilidade capitalista, nas dimensões política, econômica ou jurídica, como visto, é a vontade. Para o Direito, portanto, o indivíduo dotado de



vontade é lido exclusivamente enquanto *sujeito de direito*, de forma a legitimar, sob a coerção dos instrumentos de poder, o controle sobre os sujeitos, suas subjetividades e formas de organização.

Alysson Mascaro (2013, p. 40), retomando a perspectiva pachukaniana, demonstra que a forma jurídica não decorre do Estado, mas "a circulação mercantil e a produção baseada na exploração da força de trabalho jungida de modo livre e assalariado é que constituem, socialmente, o sujeito portador de direitos subjetivos". É a reprodução de uma sociabilidade construída sob o signo da modernidade e da colonialidade, amparada pela forma jurídica, portanto, que torna possível e necessária a forma estatal como intermediária da organização política, institucionalizando os meios hábeis à garantia das condições estruturais à segurança da reprodução capitalista. Para Pachukanis (2017, p. 97), "[d]o mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como cadeia ininterrupta de relações jurídicas".

À vista disso, o Estado, cujas engrenagens revestem-se da forma jurídica, não constitui esfera neutra de exercício de poder. O Estado não é capitalista simplesmente em decorrência do assenhoreamento do poder político estatal pelas elites, mas sobretudo porque a própria forma estatal traduz a institucionalidade necessária à reprodução do capital. Assim, mesmo diante da ascensão de forças políticas progressistas à liderança do aparato estatal ou da ocupação de posições da burocracia por sujeitos comprometidos com transformações sociais, a superação do padrão de poder capitalista não estaria no horizonte próximo, em decorrência da intermediação da sociabilidade pela forma jurídica. Conclui Mascaro (2013, p. 46):

Havendo a necessidade de intermediar continuamente a relação de exploração da força de trabalho, por modo assalariado, regulando-a, bem como aos processos contínuos de valorização do capital, o Estado mantém a dinâmica capitalista ainda quando seus dirigentes declaram oposição às classes burguesas. A forma estatal faz com que ações políticas sejam necessariamente configuradas na forma da reprodução contínua do valor.

A síntese entre forma jurídica e forma política estatal sob o signo da sociabilidade capitalista culminam no disciplinamento da agência política pelos limites do Direito, consubstanciados na concepção liberal de cidadania. Assim, à medida que se consolida um processo de captura e encapsulamento da ação política pelo Estado, o sujeito político constitui-se tão somente enquanto cidadão, subordinando-se ao domínio do Estado sob o véu da ilusão jurídica de estar submetendo-se à própria vontade.



O conceito de cidadania é um dos pilares do Direito e da modernidade e está umbilicalmente ligado às diversas teorias contratualistas legitimadoras do Estado. Isso porque, sendo o homem moderno - abstração fundante da modernidade - suficiente em sua individualidade e dotado de vontade livre, a organização política desses numerosos⁴ sujeitos revela-se como um acordo de vontades, um contrato social. Segundo a filosofia política fundante da modernidade, sendo cada indivíduo dotado de vontade própria e interesses individuais, compor uma comunidade política materializada pelo Estado, ou seja, abdicar de parte da liberdade inerente a cada um desses sujeitos seria o remédio amargo a ser suportado pela sociedade visando à prevenção da *guerra de todos contra todos* (FELIX, 2019, v. 29, p. 32). A atuação do Estado, por sua vez, teria o condão de amalgamar os diversos interesses individuais e expressar a *vontade geral*.

Como reflexo ideológico, tem-se a limitação de horizontes em relação às possibilidades de participação política dos sujeitos, posto que não apenas a ação política vê-se reduzida à esfera da institucionalidade estatal, mas também o Estado é considerado como manifestação garantidora da sobrevivência social, necessário em toda e qualquer forma de organização social. Pachukanis (2017, p. 146) resume a problemática da a-historicidade do modo de produção capitalista e do Estado como sua forma típica de organização política: "O pensamento burguês, para o qual os quadros da produção mercantil são quadros eternos e naturais de toda a sociedade, proclama, portanto, que o poder abstrato do Estado é um elemento de qualquer sociedade". O vínculo político estabelecido entre o sujeito e a comunidade política, portanto, é constituído pelo ideal de cidadania burguesa, reproduzindo a lógica sob a qual é concebido o sujeito de direitos.

Em sua obra clássica "Cidadania, classe social e status", Thomas Humphrey Marshall (1977) inaugurou uma corrente teórica que influenciou largamente a ideia de cidadania que ainda permeia o ideário político contemporâneo. O sociólogo inglês, na tentativa de ampliar o conceito de cidadania liberal, fundado unicamente sobre a abstração da igualdade formal, busca incluir uma perspectiva evolucionista, apontando para um processo histórico de ampliação da titularidade de direitos, divididos nas dimensões civil, política e social. O fundamento do conceito marshalliano de cidadania consiste na conquista de direitos e no cumprimento de deveres (BRITO, 2018). Ocorre que o ponto de vista de Marshall, apesar de articular historicamente a dimensão da luta de classes na formação da cidadania, limita-se

4 Numerosos, não plurais, pois a abstração moderna se vale do mito da igualdade formal entre os sujeitos.



às balizas institucionais, de forma que o horizonte de ampliação de direitos é sempre filtrado pela forma jurídica subjacente ao aparato estatal.

À vista disso, levando em consideração que a natureza do Estado está circunscrita à forma política do capital, a cidadania característica à modernidade representa uma clausura às formas de organização política dos diversos grupos sociais e, por conseguinte, a manutenção do padrão de poder capitalista marcado pela colonialidade. Em outras palavras, "o discurso da cidadania é a muralha jurídica da modernidade, o fator de legitimação da burguesia para obter o poder político" (BRITO, 2018, p. 132).

Não se trata de negação da relevância histórica das lutas sociais na construção e ampliação dos direitos conquistados até então; ao contrário, são essas dinâmicas constituídas no seio da organização social que, através da participação popular, são responsáveis pela natureza emancipatória que possibilita o apoderamento de esferas de poder pela classe trabalhadora. No entanto, se os avanços desses grupos sociais são condicionados pelas formas típicas do capitalismo - a forma jurídica e a forma política estatal -, a luta por uma cidadania alicerçada sobre as bases que nutrem a reprodução do capital significa aprofundar o padrão de poder moderno.

Assim, ainda que haja o reconhecimento formal de certo pluralismo através de uma cidadania de feição multicultural mas ainda fundada na forma jurídica, a esterilidade do Direito se fará presente em padrões de dominação entranhados na colonialidade hierarquizante. Ou seja, ainda que os indivíduos sejam enxergados a partir de determinadas singularidades, assim como Dalí pintou sujeitos diferentes entre si na pintura descrita no início desse trabalho, a aridez do ambiente em que eles se acham tratará de obstar tentativas de transformação radical. Erigir verdadeira emancipação política significa, portanto, construir formas alternativas de sociabilidade para além das amarras da modernidade, como a que analisaremos em seguida.

4. O MURO E A FENDA: A AUTONOMIA ZAPATISTA EM GUERRA CONTRA A MODERNIDADE

O Estado moderno, aliado à democracia liberal, consubstancia uma forma de organização política que busca legitimar, sob uma ótica ético-moral, um plexo de relações sociais permeadas pela hierarquização de subjetividades e de grupos so-



ciais. Isso porque, como visto, o Estado é a forma política típica do capital, isto é, sua sustentação e reprodução só são viabilizadas através de desigualdades socioeconômicas. A sociabilidade gestada a partir da forma política estatal, marcada pela colonialidade, portanto, expressa-se por meio de relações de subordinação, de forma que as hierarquias de classe, raça e gênero culminam politicamente na clivagem governante/governado.

Esse arranjo, chamado pelo filósofo Cornelius Castoriadis (1986) de *heteronomia*, é amparado por um arcabouço simbólico, cultural e moral que conforma as diversas subjetividades subordinadas ao domínio do capital. Assim, a naturalização das hierarquias implica numa concepção de tempo histórico estática, segundo a qual as relações sociais sempre se pautaram e sempre pautar-se-ão no binômio dominação/exploração. Em decorrência disso, memórias contra-hegemônicas do passado e perspectivas de um futuro alternativo só têm lugar na modernidade como delírios e sonhos.

Não obstante, é da resistência de grupos historicamente marginalizados e oprimidos pela modernidade que surge uma oposição à aparente inexorabilidade do capital. Do estado de Chiapas, no México, ou seja, na periferia do capitalismo, uma insurgência de maioria indígena maia demonstrou a potência transformadora de formas de organização social pautadas pela construção contínua de uma autonomia anticapitalista e afastada da institucionalidade estatal. O movimento, que reivindica o legado de Emiliano Zapata⁵, emerge da luta histórica dos povos indígenas contra a destruição comunitária perpetrada pelo capital, gestando uma sociabilidade descolada das formas essenciais à reprodução do capitalismo. A experiência rebelde zapatista demonstra que a modernidade não deve necessariamente ser compreendida apenas a partir da tela surrealista que vimos, mas também segundo uma metáfora particular: o muro e a fenda.

Nos termos da palavra-pensamento zapatista, o muro simboliza o padrão de poder capitalista, de solidez aparentemente inabalável. À visão do sujeito imerso na construção ideológica a-histórica que sustenta a modernidade, o muro mostra-se imenso e eterno. Contra sua rigidez, resta uma alternativa: raspá-lo incansavelmente até que se abra uma fenda. Para os zapatistas, sua luta materializa uma fenda no muro capitalista, que deve ser empreendida continuamente, posto que o muro é capaz de regenerar-se por si mesmo. Vítimas históricas do colonialismo e da colonialidade, os zapatistas têm clareza quanto às armadilhas ideológicas da

⁵ Líder histórico da Revolução Mexicana, originário do sul agrário do país.



modernidade, como magistralmente expressa um dos rebeldes de Chiapas, o Sub-comandante Galeano (2021, p. 31):

O zapatista, a zapatista sabe também que o muro muda a sua aparência. Às vezes, ele é como um grande espelho que reflete a imagem da destruição e da morte, como se nenhuma outra coisa fosse possível. Às vezes, o muro parece agradável, e surge uma paisagem plácida na sua superfície. Outras, é duro e cinza, como se quisesse nos convencer de sua impenetrável solidez. [...] Mas o zapaúta, a zapatista sabe que é mentira. Sabe que o muro não esteve sempre aí. Sabe como ele foi erguido. Conhece o seu funcionamento. Conhece os seus truques. E sabe também como destruí-lo. Não se preocupa com a suposta onipotência e eternidade do muro. Sabe que essas coisas são falsas. Porém o importante agora é a fenda, que ela não se feche, que ela aumente. Pois o zapatista, a zapatista sabe o que está do outro lado do muro.

Oposição radical ao muro da modernidade, a fenda zapatista edifica-se a partir da antítese daquele, visando à construção de um dos possíveis mundos além -muro. O antagonismo com o padrão de poder capitalista advém, sobretudo, da construção coletiva da *autonomia*, peça central do ideário zapatista em oposição à heteronomia moderna.

As contradições entre a concepção idealista do Estado - que o considera expressão de uma institucionalidade fundada na racionalidade humana, capaz de garantir a pacificação social - e a materialidade da ordem política manifestam-se de maneira bastante transparente na realidade histórica dos povos indígenas de Chiapas. Para essas populações, postas nos níveis mais baixos da hierarquia da colonialidade, o Estado nunca representou um garantidor da ordem e do progresso social, mas seu exato contrário: o agente responsável por espoliar, escravizar e oprimir esses grupos sociais. A cidadania moderna, por conseguinte, não representa para os zapatistas uma via emancipatória de conquista de direitos, mas uma barreira imposta pelo padrão de poder hegemônico visando ir de encontro à existência de modos de vida incompatíveis com a reprodução do capital.

Nem sempre, contudo, o zapatismo rejeitou de todo a institucionalidade como possível via de conquista de direitos. O Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) surgiu em 1983. Sua herança remete ao acúmulo militante da guerrilha das Forças de Libertação Nacional (FLN) em prol da reforma agrária, duramente reprimida pelo Estado mexicano, aliado à histórica luta indígena dos povos maias. Materializou-se, assim, um movimento capaz de mobilizar uma série de insatisfações das populações de Chiapas, gravemente afetadas pelas investidas das políticas neoliberais agressivas do fim do século XX.



O território sobre o qual surgiu o movimento, Chiapas, não só é ocupado por numerosa população indígena, como também organizava-se economicamente a partir da agricultura camponesa, organizada sob os *ejidos*, terras de propriedade estatal concedidas à posse e usufruto comunitários inalienáveis. A pressão do capital internacional sobre a região culminou numa sucessão de reformas neoliberais, traduzidas, sobretudo, na reforma constitucional de 1992, encabeçada pelo presidente Salinas de Gotari. Essa reforma alterou o artigo 27 da Constituição e desmontou o legado da Revolução Mexicana, num empreendimento de mercantilização das terras comunais, parcelando-as e titulando-as de maneira a permitir sua ocupação por grandes proprietários e empresas estrangeiras. A partir de então, a economia agrária regional passou a se pautar pela exportação de *commodities* por grandes terratenentes, e diversos projetos de mineração, energia, turismo e infraestrutura reestruturaram a ocupação dos territórios antes em domínio de indígenas e camponeses chiapanecos. Tudo isso culminou na assinatura do Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), responsável por aprofundar a penetração dos interesses do capital internacional na agenda política da classe dominante mexicana.

As insatisfações populares decorrentes desse processo, no entanto, canalizadas pelo EZLN, culminaram em uma grande demonstração de força do movimento zapatista quando, em 1º de janeiro de 1994, data da assinatura oficial do NAFTA, milhares de zapatistas armados ocuparam amplas extensões de terras nas mãos de grandes proprietários e prédios públicos em diversas localidades de Chiapas. Em reação ao irrompimento público da luta zapatista, por um lado, desencadeou-se uma profusão de ocupações por parte de comunidades não zapatistas⁶, por outro, o Estado respondeu militarmente, ocasionando o tensionamento do conflito com sangrentos enfrentamentos diretos, e com medidas de apaziguamento, buscando compensar as perdas dos grandes proprietários e regularizar a ocupação dos camponeses nas áreas tomadas.

No entanto, ainda que iniciado a partir de um levante armado, em claro sinal de rebeldia contra a sujeição ao Estado mexicano, até o fim de 1997 o EZLN depositava na Constituição a legitimidade dos direitos indígenas pleiteados. Até então, portanto, a construção política empreendida ainda sustentava-se na concepção de cidadania domesticada pela institucionalidade estatal, ainda que houvesse claro

6 “Durante 1994 y 1995 se registraron más de 1700 tomas (zapatistas y no-zapatistas), afectando a casi 148000 hectáreas, no sólo en la zona de conflicto sino en muchas partes de Chiapas” Em: Villafuerte et al, 1999: 134 apud HAAR, van der Gemma. El movimiento zapatista de Chiapas: dimensiones de su lucha. International Institute Of Social History, Amsterdã, 2012, p. 6.



gérmen do rompimento completo com o Estado mexicano na luta armada. De forma simultânea a um processo de reorganização dos territórios reconquistados sob estruturas paralelas às do Estado pautadas pela autogestão comunitária civil, os zapatistas empreendiam uma estratégia de diálogo com as autoridades mexicanas, resultando na assinatura dos Acordos de San Andrés. Esclarece Cassio Brancalone (2015, p. 262):

[...] o governo e o EZLN assinaram um documento onde constavam os seguintes compromissos: o reconhecimento, como garantia constitucional, do direito de autodeterminação dos povos indígenas (especialmente levando em conta o fato de o México ser signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho); a realização de reformas legais e constitucionais visando ampliar a participação e a representação política local e nacional dos povos indígenas, conformando um novo federalismo; a garantia do acesso pleno dos povos indígenas aos instrumentos jurídicos do Estado, e sua adaptação às suas especificidades culturais e seus sistemas normativos internos.

As esperanças de uma solução para o conflito, todavia, viram-se frustradas pelos fatos que sucederam a assinatura do Acordo. Foi aprovada no Parlamento uma reforma constitucional contrária ao texto e ao espírito de San Andrés, representando um patente retrocesso nos direitos indígenas ao retomar uma perspectiva assistencialista e integracionista na relação do Estado com essas populações. A traição do governo foi incrementada por uma ofensiva de grupos paramilitares contra os territórios zapatistas, de maneira que a estratégia de diálogo com a institucionalidade estatal foi derradeiramente abandonada pelo movimento. Apesar de fracassada a tentativa pela via institucional, os Acordos, retomando o conceito de autodeterminação consagrado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, já pronunciavam, ainda que de forma bastante limitada, o que viria a ser a pedra angular da organização e da luta zapatista: a autonomia⁷.

A autonomia é a resposta zapatista às investidas do capitalismo sobre o território disputado, a organização política e econômica dos grupos sociais que o ocupam e as subjetividades ali inseridas. Se no início o inimigo principal do zapatismo era o neoliberalismo e suas contrarreformas voltadas à mercantilização das mais diversas esferas da vida e de sua base material, identificada com a própria terra

7 "Los pueblos indígenas podrán, en consecuencia, decidir su forma de gobierno interna y sus maneras de organizarse política, social, económica y culturalmente. Dentro del nuevo marco constitucional de autonomía se respetará el ejercicio de la libre determinación de los pueblos indígenas en cada uno de los ámbitos y niveles en que la hagan valer...". Em: MÉXICO. Documento 2: Propuestas conjuntas que el gobierno federal y el EZLN se comprometen a enviar a las instancias de debate y decisión nacional, II.2. Disponível em https://comisiones.senado.gob.mx/b_COCOPA/docs/propuestasconjuntas.pdf. Acesso em: 10/10/2022.



para os chiapanecos, posteriormente a reflexão zapatista voltou-se contra capitalismo como um todo, enquanto representação histórica da destruição dos modos de vida dos povos maias. Dessa forma, para a palavra-pensamento zapatista, "[o] capitalismo produz para e devido à guerra. Seu avanço e seu desenvolvimento dependem da guerra, é ela que articula sua genealogia, é a principal linha de tensão, sua coluna vertebral" (EZLN, 2015, p. 314).

Lança-se mão, assim, do conceito de guerra total para descrever a relação histórica do capitalismo - que desde sua versão colonial pautou-se violência da "conquista", pela expropriação e reorganização do território e pela exploração da mão de obra - com os indígenas de Chiapas, populações que não apenas viam-se separadas do principal meio de produção de sua existência material, a terra, mas que também resistem à corrosão de seu modo de vida comunitário. Sendo incansável o esforço do padrão de poder capitalista, que visa à destruição e à reordenação dos territórios e das subjetividades em busca padrões homogeneizantes favoráveis a sua reprodução em escala global, também a luta zapatista - expressão flagrante de sua antítese - não constitui um objeto estático. Em realidade, ela é concebida continuamente a partir de um processo dialético de construção e reconstrução, reagindo às agressões da modernidade e organizando-se com base numa sociabilidade incompatível com as expressões típicas do capital: a forma-mercadoria, o Estado e a cidadania liberal. Os zapatistas, portanto, reivindicam uma noção de indivíduo indissociável da existência coletiva e formas de vida enraizadas em seu substrato material, isto é, a terra.

Nesse sentido, a luta zapatista baseia-se nas formas de organização herdadas da histórica resistência indígena e pautada por dois princípios básicos, presentes na Sexta Declaração da Selva Lacandona (EZLN, 2016): a defesa de uma perspectiva anticapitalista e a prática política localizada "embaixo e à esquerda". Para Brancaleone (2015, p. 108), a autonomia pode ser compreendida a partir de três dimensões:

i) politicamente, no que diz respeito aos modos de regulação coletiva da vida em sua esfera territorial/demográfica e comunal (a escala por excelência do demos ativo) como autogoverno; ii) economicamente, naquilo que corresponde a organização coletiva da vida produtiva e do trabalho em suas mais diversas unidades funcionais (fábrica, campos, oficinas, empresas) como autogestão; e iii) psicomoralmente, no que compreende a prerrogativa e capacidade dos indivíduos de conduzir livremente seus processos de constituição identitário-subjetivo (desnecessário explicitar que nenhuma subjetivação é monádico-solipista e se dá no vazio), e ao mesmo tempo fazer frente com responsabilidade às mais variadas formas de livre acordo e cooperação, como autorregulação. (Grifos do autor)



À vista disso, aponta-se para uma mudança radical no conteúdo atribuído ao que, na perspectiva da modernidade, entende-se por cidadania. Abandonam-se, assim, as formas de subordinação dos sujeitos à forma política estatal, seja no que diz respeito às limitações da participação eleitoral e dos partidos políticos, seja a dependência de um aparato burocrático apartado da singularidade das relações sociais comunitárias. A prática política zapatista, ao partir de baixo, subverte o paradigma homogeneizante e hierarquizante da colonialidade, que busca a hegemonia e submissão, substituindo-o pela premissa de "um mundo onde caibam muitos mundos" (EZLN, 2016).

A construção política coletiva faz-se presente em todas as instâncias da organização civil zapatista. Desde o desempenho diário de funções típicas da administração pública, como os serviços de saúde, educação e administração da justiça, até a tomada de decisões políticas, o fazer político é guiado pela ampla participação comunitária e pelo "mandar obedecendo". O eixo de sustentação da vida política nos territórios zapatistas, portanto, é a participação direta e aberta a todos nas assembleias comunitárias, responsáveis pela deliberação coletiva a respeito das diversas dimensões da vida coletiva das comunidades. Responsável pelas decisões que dizem respeito a ocupação da terra, uso dos recursos naturais e dos frutos do trabalho coletivo, organização interna da comunidade, conflitos interpessoais, ocupação de cargos públicos, dentre outras coisas, pode-se dizer que a vida social zapatista orbita ao redor da busca pelo consenso nas assembleias.

A horizontalidade das assembleias, possibilitada pela participação direta ampla, não obstante, articula-se com a atuação de autoridades, balizada pelo princípio do mandar obedecendo. O controle sobre o exercício das funções públicas e a garantia da qualidade de seu serviço, muito diferente dos mecanismos desenvolvidos pelas burocracias modernas, é assegurado pela desespecialização da atividade política. A existência de um aparato burocrático profissional, por configurar mecanismo típico dos Estados modernos, não poderia amoldar-se a uma sociabilidade anticapitalista. Em razão disso, sua ausência, representa mais uma negação do zapatismo à forma política estatal, priorizando a organização da vida coletiva em detrimento da reprodução do capital.

O mandar obedecendo, em razão disso, realiza-se por uma prática política desespecializada. Para tal intuito, a autoridade é exercida a partir de uma posição de desconhecimento, ou seja, não se requer qualquer capacidade especial para a ocupação de cargos públicos. A falta de especialização das autoridades, ou seja, a ausência de descolamento entre esses sujeitos e seus pares, quando conjugada à am-



plitude das decisões das instâncias de deliberação coletivas, faz com que o exercício dos cargos seja inevitavelmente pautado pela necessidade de consulta contínua dos "governados", efetivando o célebre mandar obedecendo. Além disso, os incumbentes, que exercem suas funções por meio de mandatos curtos, não renováveis, revogáveis a qualquer momento e não remunerados, não se afastam de suas atividades produtivas cotidianas, reforçando a coerência de suas decisões com as demandas concretas da comunidade. Destaca Jérôme Baschet (2018, pp. 114-117):

[O] mandar obedecendo, em sua desconcertante formulação, é incompatível com o poder de Estado, que é um mecanismo de separação que priva a coletividade de sua capacidade de organização e decisão para concentrá-la em um aparelho e um grupo agindo em função de interesses próprios. [...] [É] preciso insistir na desespecialização efetiva das tarefas políticas que, em vez de serem monopolizadas por um grupo específico (quer seja a classe política, uma casta baseada no dinheiro ou personalidades que possuam um prestígio particular), devem ser objeto de uma circulação tão generalizada quanto possível [...] esse não saber torna ainda mais necessário que as autoridades saibam escutar e consultar: que os governantes não tenham mais capacidade que outros para governar favorece o exercício do mandar obedecendo e se constitui em uma das defesas mais sólidas contra o risco de separação entre governantes e governados.

A autogestão zapatista não resulta unicamente numa forma de organização política oriunda "de baixo e à esquerda", mas torna possível as demais dimensões da autonomia, garantindo a gerência econômica das comunidades sobre a terra, o trabalho humano e seus produtos e o surgimento de subjetividades não submissas às opressões homogeneizantes do padrão de poder capitalista. Não pretendemos aqui sacralizar a luta zapatista, pois fazê-lo implicaria negar a dinamicidade que a marca e tornar inócua uma análise que se pretende materialista. Por essa razão, sem deixar de lado as limitações inerentes de uma experiência localizada na periferia do capitalismo e sob constantes investidas do capital e de sua forma política estatal, reconhece-se, assim como os próprios rebeldes o fazem, que o combustível essencial à manutenção e expansão de sua luta é a capacidade de assimilar decisões equivocadas e a necessidade de constante transformação diante das demandas comunitárias.

A fenda, ao mobilizar a potência coletiva (BASCHÊT, 2018, p. 129) de populações historicamente expropriadas e reprimidas em benefício dos interesses do capital, proporciona o germinar de modos de vida que, se não chegam a ser verdadeiramente livres, ao menos se pautam pela busca de libertação das amarras da modernidade. Para Brancaleone (2015, p. 298, grifo do autor), "[a] impressão (...) é que o poder social comunitário, em sua versão originária, ou seja, como capacidade



criadora (*potentia*), se encontra em um movimento perpetuamente constituinte". A natureza emancipatória do zapatismo decorre do apego a seus princípios fundantes, da herança histórica da luta indígena e de uma organização que privilegia sua constante reinvenção. A rejeição à prisão traduzida pela cidadania moderna, ou seja, a construção de novos padrões de sociabilidade antagônicos às formas essenciais ao capital, portanto, demonstra a insuficiência da crítica à modernidade sob seus próprios parâmetros. Muito mais frutífero que pintar novas telas é abrir novas fendas no muro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão do papel da modernidade na conformação de um conceito de cidadania historicamente situado permitiu desvendar seu necessário atrelamento às formas essenciais à reprodução do capital e, conseqüentemente, a um padrão de poder marcado pela colonialidade. A crítica à clausura imposta à cidadania pela forma estatal, nesse sentido, nutre-se não por inovações institucionais dentro da moldura da forma jurídica, mas por experiências de sociabilidade disruptivas e avessas ao avanço descomedido do capital.

Assim, malgrado o panorama homogeneizante de reordenamento da totalidade dos territórios e das subjetividades, visando sua adequação à reprodução do capital, esse processo não se dá na ausência de resistências. Isso porque, tendo a violência por princípio, as ofensivas do capital chocam-se com um sem-número de existências sociais que não se pautam pela expansão da forma-mercadoria.

A imagem surrealista do homem novo e seu ovo, portanto, já não é mais suficiente para uma crítica radical ao sujeito moderno, atravessado pela forma jurídica. É importante ressaltar que não se está a desqualificar a importância histórica da luta coletiva por direitos, também travada nos campos da institucionalidade, mas sim reafirmando que seu potencial emancipatório resulta do empreendimento coletivo que se origina na própria comunidade.

A gestação da autonomia zapatista, por outro lado, só se fez possível com o abandono das tentativas de reformar o muro e o início de um movimento de constante raspagem. A fenda que nos lega o zapatismo, assim, permite assimilar os reais contornos e limites históricos da cidadania imposta pelo padrão de poder capitalista e enxergar horizontes de transformações concretas para além das abstrações da forma-mercadoria e do Estado; em resumo, a fenda aponta para a possibilidade de construção de novos padrões emancipatórios de sociabilidade.



REFERÊNCIAS

- BASCHET, Jérôme. *A experiência zapatista*. São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 114-117.
- BRANCALEONE, Cassio. *Teoria social, democracia e autonomia: uma interpretação da experiência de autogoverno zapatista*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2015.
- BRITO, Rose Dayanne Santos de. A crítica de Marx ao conceito de cidadania. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. esp., n. 39, p. 129-140, dez. 2018.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- COSTA, Alexandre. Cartografia da racionalidade moderna. Em: MILOVIC, Miroslav; SPRANDEL, Maia; COSTA, Alexandre.; NASCIMENTO, Wanderson (orgs.). *Sociedade e Diferença*. Brasília: Casa das Musas, 2005.
- DESCARTES, René. *Discurso do método*. Brasília: UnB, 1985.
- EXÉRCITO ZAPATISTA DE LIBERTAÇÃO NACIONAL. *El pensamiento crítico frente a la Hidra Capitalista: Participación de la Comisión Sexta del EZLN*. México, 2015.
- _____. *Seis Declaraciones de la Selva Lacandona y otros documentos*. México/DF: Ediciones y Gráficos Eón, 2016.
- FELIX, Paulo Roberto. Cidadania e capitalismo: uma análise a partir da crítica marxista do direito. *Revista Praia Vermelha*, v. 29, n.1, p. 13-38, 2019.
- HAAR, van der Gemma. El movimiento zapatista de Chiapas: dimensiones de su lucha. *International Institute Of Social History*, Amsterdã, p. 1-24, 2012.
- KELSEN, Hans. *General theory of norms*. New York: Clarendon Press; Oxford: Oxford University Press, 1990.
- MARSHALL, Tomas Humphrey, A. *Cidadania, classe social e status*. Tradução Merton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MÉXICO. *Documento 2: Propuestas conjuntas que el gobierno federal y el EZLN se comprometen a enviar a las instancias de debate y decisión nacional, II.2*. Disponível em https://comisiones.senado.gob.mx/b_COCOPA/docs/propuestasconjuntas.pdf. Acesso em: 10/10/2022.
- OIT. *Convenção nº 169*. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236247/lang-pt/index.htm. Acesso em: 10/10/2022.
- PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.



QUIJANO, Aníbal. *Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. *Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos*. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009.

SILVEIRA, Renata Ferreira da; C MARA, Marcelo Argenta. A autonomia frente à hidra capitalista: aportes da experiência zapatista. *GEOgraphia*, v. 20, n. 42, 2018, jan/abr, p. 77-88.

SUBCOMANDANTE INSURGENTE GALEANO. *Contra a hidra capitalista*. São Paulo: n-1 edições, 2021.



REVISTA
AVANT

400

